



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo SEI 9079610110000359.000017/2025-08

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRO Nº 90002/2025

1. Trata-se de resposta de dúvidas ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (Sistema On-Grid), contemplando os serviços de elaboração do projeto executivo, adequação da estrutura do telhado, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento, testes do sistema e plataforma de monitoramento remoto ou web na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

DA ADMISSIBILIDADE

2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 05/09/2025, conforme Aviso de Licitação publicado no PNCP e no site do CRCRO.

3. Com base no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 90002/2025, os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4. A solicitante encaminhou e-mail na data 26/08/2025, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

5. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. Ressalta-se que a presente resposta está sendo encaminhada em 28/08/2025, dentro do prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

DA RESPOSTA

Questionamento 1. Os itens 10.3.5.1.1 e 10.3.5.1.1.1 do respectivo TR 009/2025, respectivamente, tratam de atestados e potência mínima de 42,12 kWp em relação a contrato (s) executado (s).

Pergunta-se:

Para a comprovação da potência mínima supracitada poderão ser considerados a somatória das potências de geração de sistemas GD-SOLAR implantados por meio de diversos contratos efetivamente executados pela proponente?

Resposta 1: Informa-se que **não há vedação** quanto à utilização da somatória de atestados de capacidade técnica de contratos efetivamente executados pela empresa, desde que atendam às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Questionamento 2. O item 10.3.5.2 trata-se de negativa de aceitação de atestados emitidos por profissionais alvos de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Pergunta-se:

Poderão ser admitidos atestado de capacidade técnica de profissional Responsável Técnico Legal da proponente, regularmente cadastrados no quadro técnico da proponente (e que serão direcionados à responsabilidade técnica e gestão operacional do objeto licitado neste certame), bem como ético, idôneo e profissionalmente habilitado em suas funções?

Obs.: Considerando os subsídios anexos, ressalta-se que as confirmações dos itens acima (diversos contratos efetivamente executados pela proponente + acervo técnico de seu responsável técnico legal), comprova-se que, de forma suficiente, a capacidade técnica da proponente em potência de geração de 117,64kWp.

Resposta 2: Nos termos do item **10.3.5.1** do Termo de Referência:

"Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**"

Tal previsão está alinhada à **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**, em seu Art. 46, vejamos:

"Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, **por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.**"

Sendo assim, é admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio da CAO emitida pelo CREA, relativa aos profissionais vinculados à empresa, seja pertencentes ao seu quadro técnico ou contratados para a execução das atividades registradas nas respectivas ARTs.

7. Diante do exposto, o conteúdo desse documento será publicado no site institucional do CRCRO e no Compras.gov, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Gabriela Garcia da Silva

Pregoeira

Portaria nº 080/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Presidente - CPL**, em 28/08/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0993230** e o código CRC **53B7FD2D**.

Referência: Processo nº 9079610110000359.000017/2025-08

SEI nº 0993230